



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2653ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 01 de julho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Leonardo Martins da Silva, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação das Atas de nºs 2651 e 2652 das sessões plenárias realizadas nos dias 24 e 25 de junho, respectivamente – **aprovadas por unanimidade**; 2º. - **Processo nº SEI-220011/001431/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de recurso interposto pelo ex-sócio Nelson dos Santos Ribeiro (SEI n. 65804058), em face da decisão de 03 de outubro de 2023, que suspendeu os efeitos do registro da 8º Alteração Contratual e 9º Alteração Contratual da empresa LCN Paulista Corretora de Seguros Ltda. ME (SEI n. 61327046). Informamos que as partes foram devidamente notificadas, via Diário Oficial, para apresentar a guia de recurso, mas não o fizeram, quedando-se inertes (SEI n. 80467196). Nesse sentido, aplica-se ao caso em tela o disposto no art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, *in verbis*: "Art. 1.007. No



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção”. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para decisão, opinando pelo indeferimento de plano em razão da deserção. **Decisão da Presidência** - Decido pelo indeferimento de plano em razão da deserção, consoante manifestação exarada por essa Secretaria no doc. SEI nº 85569495. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº** SEI-220011/001584/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** -Trata-se de recurso interposto pela São Padre Pio Empreendimentos e Participações, em face da decisão de 11 de agosto de 2023, que suspendeu os efeitos do registro da 13º Alteração Contratual, 14º Alteração Contratual e 15º Alteração Contratual da citada empresa (SEI n.57495835). Informamos que as partes foram devidamente notificadas, via Diário Oficial, para apresentar a guia de recurso, mas não o fizeram, quedando-se inertes (SEI n. 80467196). Nesse sentido, aplica-se ao caso em tela o disposto no rt. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, *in verbis*: "Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção”. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para decisão, opinando pelo indeferimento de plano em razão da deserção. **Decisão da Presidência** - Decido pelo indeferimento de plano em razão da deserção, consoante manifestação exarada por essa Secretaria no doc. SEI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

nº 85573962. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/002587/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretária-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - O presente processo versa sobre o instrumento de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Sociedade Anônima Schatz Corretora de Seguros S.A. (CNPJ n. 34.111.401/0001-30), registrado em 16/10/2024 sob o n. 2024/00838274-7 (SEI n. 85715155). A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00838274-7 (SEI n. 85715155), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00838274-7 (SEI n. 85715155), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 86040581). **Manifestações:** A Sra. Anna Luiza Gayoso detalhou um caso de fraude e falsidade ideológica envolvendo um contador, que resultou na suspensão e cancelamento de atos pela Junta Comercial e que foram corroboradas por uma sentença penal condenando o contador por falsidade ideológica; e enfatizou a atuação da Junta Comercial e do Sr. Presidente na liderança de ações contundentes contra fraudadores. O Sr. Rafael Machado solicitou que o ofício ao Conselho Regional de Contabilidade fosse enviado para que o profissional seja julgado também em sua esfera. O Sr. Bernardo Berwanger deu as boas-vindas aos alunos de Direito da Faculdade Cândido Mendes; esclareceu que a sociedade registrou em duplicidade uma AGE e observou a impossibilidade de o julgador saber se o ato já havia sido registrado anteriormente. O Sr. José Roberto Borges esclareceu aos alunos sobre a estrutura da junta comercial e a atuação do Colégio de Vogais; informou que por anos foi professor da Faculdade, assim com o Sr. Corinho Falcão, e incentivou os alunos a se



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

especializarem no Direito Empresarial. O Sr. Corinthians Falcão cumprimentou a todos, reiterou as palavras do Sr. José Roberto e enfatizou a importância de se ter uma visão contábil do negócio jurídico, sugerindo o estudo também de ciências correlatas. O Sr. Gabriel Voi parabenizou a iniciativa da professora Ana Gabriela de trazer os alunos à JUCERJA; observou que a junta comercial é um mercado de trabalho para os advogados, fugindo um pouco da visão comum de atuação no Judiciário. O Sr. Rafael Machado informou que acredita muito na formação multidisciplinar, que traz uma visão muito dinâmica e inovadora para o mercado e aconselhou os alunos a aproveitarem essa oportunidade de conhecer a junta comercial e que assim que terminarem o curso de Direito pensem na formação multidisciplinar, pois ela hoje é um grande diferencial. O Sr. Renato Mansur deu as boas-vindas aos estudantes e se colocou à disposição de todos.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Bernardo Berwanger comentou sobre o registro de sociedades anônimas, mencionando que a Junta Comercial tem exigido que as sociedades arquivem suas demonstrações financeiras e as aprovem em assembleia geral ordinária, conforme o artigo 132 da Lei de S.A.; destacou que muitas empresas, especialmente na área de energia, não publicaram suas demonstrações financeiras, mas estão corrigindo os erros e cumprindo as exigências; apontou também um problema recorrente de transformações de limitadas em sociedades anônimas com sócio pessoa física, o que viola o artigo 251 da Lei de S.A. para subsidiárias integrais; e lembrou que os contratos de constituição de uma sociedade anônima deve ter o visto de um advogado. O Sr. Gabriel Voi informou sobre a publicação da Deliberação JUCERJA nº 170/2025, que trata dos processos de fraude, e que a Secretaria-geral iniciará um trabalho massivo de dar seguimento a processos que estavam suspensos e sem decisão definitiva, após correlacionar os processos administrativos com eventuais processos judiciais para evitar medidas administrativas redundantes quando a questão já estiver judicializada. O Sr. Presidente deu as boas-vindas aos estudantes e os incentivou a se especializarem em direito empresarial e societário, destacando que é um mercado pouco explorado por advogados.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 02 de julho de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.